



e

ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO PORTO

Regulamento Interno 2026

CAPITULO 1

FILIAÇÃO NA A.B.P.

- A) Para fazer parte integrante da A.B.P. todos os clubes têm de obrigatoriamente estarem inscritos na ABP;
- B) Cada clube deve no acto de inscrição preencher o formulário respectivo, fornecendo os seus dados, bem como apresentar no mínimo um treinador credenciado e um seccionista;
- C) O treinador oficial do clube deve no acto de inscrição além do formulário próprio, apresentar copia da sua cédula de treinador desporto válida(cdt);
- D) Para consolidar a sua filiação cada clube deve submeter os formulários devidamente preenchidos e comprovativos de liquidação das taxas anuais através da plataforma existente);
- E) A filiação ou revalidação de filiação apenas se torna efectiva no total cumprimento destas normas, obrigando se a ABP a proceder à emissão de um recibo comprovando o pagamento efectuado;
- F) Todos os agentes desportivos inscritos da ABP usufruem de um seguro desportivo efectuado pela Confederação de Desporto de Portugal conforme consta no decreto lei nº10/2009 de 12 de Janeiro, encontrando se as condições gerais e apólice no website oficial da ABP, podendo em qualquer momento ser requisitado em papel na sede da ABP;
- G) O seguro desportivo entra em vigor 72 horas após a recepção da inscrição nos serviços da ABP e encontra se inserido no valor pago pelos agentes desportivos;
- H) Todos os agentes desportivos que tenham optado por um seguro particular extra, deverão fazer prova do mesmo cumprindo o estabelecido na lei, não alterando, no entanto, os valores das taxas de inscrição a pagar uma vez que estas têm incluído este presuposto;
- I) A filiação associativa é anual, coincidente com o ano cível de 1 de Janeiro a 31 Dezembro;
- J) A filiação é validada com um certificado anual.

CAPITULO 2

1) **SEGURO DESPORTIVO**

- a) Em conformidade com o decreto de lei nº10 de 12 de Janeiro de 2009, capítulo IV capitais mínimos obrigatórios, artigo 16 de coberturas mínimas abrangidas, o seguro em vigor garante os valores obrigatórios por lei;
- b) A apólice em vigor **AIG** com nº **P20AHSP005** tem lugar a uma franquia no valor de 175,00 €;
- c) As condições gerais bem como manual de procedimentos encontram se disponíveis na sede da ABP.

2) **SINISTRO** participação de sinistro

- a) **IMPRESSO** - Será enviado um original do impresso que em caso de acidente deverá ser utilizado para efectuar a respectiva participação do sinistro
Os associados, sempre que necessitarem de participar um ou mais sinistros poderão tirar fotocópias deste impresso e utilizá-las como se de originais se tratassem;
O carimbo e a assinatura do responsável da associação servirão para autenticar o impresso fotocopiado.

b) **EM CASO DE ACIDENTE COMO PROCEDER**

Encaminhar o atleta para a instituição médica mais adequada ao seu estado de saúde, juntamente com uma copiada participação de sinistro;
Por vezes e, dada a urgência /gravidade de alguns acidentes, torna-se impossível diligenciar o preenchimento da participação no ato do sinistro;
Nestas circunstâncias, a participação do sinistro poderá ser tratada após concluídos os primeiros socorros ao associado.

- c) Os associados deverão com a maior brevidade (48 horas máximo) enviar por correio ou email para a ABP a participação do sinistro.

3) **DESPEAS CONTRA REEMBOLSO**

- a) Todas as despesas são contrareembolso;
A responsabilidade do pagamento das despesas será dos sinistrados (Consultar condições gerais da apólice);
- b) Todo e qualquer documento de despesa relacionado com um sinistro já participado serão previamente liquidados pelos respectivos sinistrados e os seus originais

enviados à companhia AIG para posterior reembolso;

- c) Identificação obrigatória para envio de despesas (originais):
Nome completo do sinistrado;
Data do sinistro;
Clube a que o atleta pertence;
- d) Os recibos relativos a tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão considerados indemnizáveis quando acompanhados pelo original da respectiva prescrição médica;

4) **FRANQUIA**

- a) A franquia será deduzida no valor a ser reembolsado pela seguradora e permite a qualquer segurado, sem prejuízo do ponto seguinte, ser tratado onde e por quem entender sendo reembolsado pela seguradora no excedente;
- b) A ABP não se responsabiliza pelos eventuais sinistros ocorridos com quaisquer atletas, independentemente do seu estatuto e mesmo que convocados pela ABP para provas e/ou estágios fora ou dentro do país;
Essa responsabilidade terá de ser sempre assacada à respectiva companhia de seguros até ao limite da cobertura subscrita. Se o limite for excedido, o único responsável pelo seu pagamento é o próprio sinistrado;
- e) Em caso de acidente qualquer associado segurado poderá utilizar em regime de livre escolha os prestadores de serviços médicos que pretender, desde que habilitados para o efeito;
Estas instituições podem ser utilizadas pelos sinistrados sempre que o seu estado saúde não inspire cuidados médicos de carácter urgente, caso contrário deve o sinistrado ser encaminhado para o serviço de urgência da unidade hospitalar mais próxima ao local do acidente.

5) **RECIBOS DE INDEMNIZAÇÃO- circuito obrigatório**

- a) Todos os recibos de indemnização serão emitidos pela companhia de seguros.
Os recibos de indemnização serão posteriormente enviados à entidade que solicitou as respectivas despesas e esta deverá devolver-lo à companhia de seguros depois de o ter formalizado com a respectiva assinatura;
- b) Para liquidação destes recibos é obrigatório que a entidade que devolve o recibo de indemnização à companhia seguradora informe, obrigatoriamente, a quem deverá ser liquidado o respectivo valor;

CAPITULO 3

Associados

1) PODEM FILIAR-SE NA ABP

- a) Os clubes/ academias/ginásios/grupos desportivos, que ensinem, divulguem e promovam o desenvolvimento da modalidade de boxe;
- b) As associações representantes de classes como árbitros, treinadores e atletas:
- Estas deverão fazer prova da representação de classe e anexar ao pedido de filiação uma lista nominal dos associados indicando os filiados na ABP;
- c) É ainda aceite filiações como estabelecimentos de ensino e de organismos legalmente reconhecidos como promotores de actividades desportivas;
- d) Para cumprimento de qualquer das alíneas anteriores é obrigatório para filiação possuir um treinador credenciado em boxe com cédula de treinador de desporto (cdt);

2) A PRÁTICA E ENSINO DO BOXE

- a) Só é reconhecida enquanto tal, se for assegurada e supervisionada por um treinador credenciado e legalmente inscrito na ABP para o ano em curso;

3) DOCUMENTOS INDIVIDUAIS INSCRIÇÃO

- a) Ficha de inscrição com fotocópia de cartão de cidadão frente e verso na plataforma;
- b) Comprovativo de transferência do valor inerente à função exercida;
- c) Atestado medico desportivo – Modelo IPDJ com validade de 1 ano com obrigatoriedade de ser valido apenas na época desportiva corrente, sendo que no mesmo apenas poderá constar como modalidade o boxe. Nenhum outro será aceite;
- d) Declaração de autorização dos pais para todos os atletas menores;

4) INSCRIÇÃO EM PROVAS

- a) Podem inscrever-se em provas desportivas de boxe todos os associados filiados na época corrente com uma antecedência mínima de 8 dias;
- b) Para inscrição dos atletas nas provas oficiais da ABP,devem proceder ao envio via email do impresso disponibilizado;

- c) Todos os documentos e impressos têm de dar entrada na ABP nos prazos estabelecidos nas reuniões preparatórias dos eventos;
- d) Todos os inscritos têm obrigatoriamente de ter a sua situação regularizada na ABP, sendo automaticamente excluídos em caso de incumprimento;
- e) Em caso de participação fora da área geográfica sob a égide desportiva da ABP, os clubes são obrigados a solicitar autorização de deslocação, sendo obrigados a fazer posse de documento oficial da ABP permitindo os atletas competirem;

5) PROVAS ASSOCIATIVAS E OUTRAS

- a) Para estarem sob o apoio técnico da ABP deverão ser comunicadas e solicitadas por escrito com 30 dias de antecedência, fazendo se acompanhar pelo impresso apropriado;
- b) Após confirmação por parte da ABP, deverá ser colocado o logótipo da ABP em toda a publicidade alusiva ao evento, indicando sempre “sob o apoio técnico da ABP” ou “ sob a égide da ABP”;
- c) Todas as provas não comunicadas à ABP e com a sua autorização, não estão cobertas pelo seguro desportivo da ABP, sendo consideradas ilegais;
- d) A participação dos clubes filiados em provas não homologadas ou sem autorização prévia da ABP coloca de imediato o clube em causa sujeito a procedimento disciplinar, ficando de imediato suspenso de toda a actividade até término do procedimento disciplinar;

6) PROVAS E GALAS

- a) Qualquer clube associado na ABP poderá realizar provas/galas;
- b) As mesmas terão de obter a autorização da ABP e ter obrigatoriamente a supervisão técnica da mesma, não podendo chocar com provas oficiais da ABP ou outras já marcadas;
- c) Estes eventos terão um máximo de 10 combates, sendo que para um número superior carece de pedido específico e justificado à ABP;
- d) Para as provas/galas os organizadores da respectiva prova deverão comunicar à ABP por escrito com 8 dias úteis de antecedência os combates previstos para que seja revisto a sua conformidade com os regulamentos e respectiva filiação dos intervenientes;
- e) Para realização de provas/galas é da responsabilidade do organizador do evento assegurar todas as medidas necessárias para um rápido apoio médico, sendo de cariz obrigatório a presença de um elemento médico identificado ou outro autorizado pela

ABP (enfermeiro com cédula profissional)

- f) Caso a regra da alínea anterior não esteja assegurada na totalidade da duração evento, a ABP tem o direito suspender ou cancelar o mesmo;
- g) O organizador do evento deverá enviar até 48 h antes para a ABP o número da cédula profissional do elemento médico a fim de ser feito um termo de responsabilidade em como assume que os apoios médicos necessários ao evento vão decorrer em conformidade;
- h) Em caso de necessidade de o elemento médico estar a ser necessário fora da área de competição, esta não poderá retomar até que esteja assegurada a sua presença junto à mesa;

7) RINGUE

- a) Todos os associados podem requerer o ringue da ABP para provas e galas por eles organizadas;
- b) Para tal devem efectuar o pedido via email com 30 dias de antecedência para verificar disponibilidade do mesmo e da equipa de montagem;
- c) O valor a pagar no acto de reserva do ringue é de 1000,00 € (para montagem na área metropolitana Porto) valor a que acresce 0,46 € km contabilizado desde a sede da ABP até ao local de prova e respectivo retorno;
- d) O promotor deve assegurar junto da equipa de montagem que o ringue deverá estar completamente pronto a utilizar 1 hora antes da abertura das portas ao público. Na falta deste pressuposto cabe à ABP autorizar ou não a entrada de público no recinto, assegurando assim o bom nome e imagem organizativa da modalidade;
- e) O material de competição (luvas, capacetes e sino) é da responsabilidade da ABP, carecendo de autorização da Abp para uso de outro

CAPITULO 4

Treinador

- a) É treinador de boxe todo o individuo portador de CDT- cédula de treinador de desporto válida;
- b) O treinador de boxe amador, para exercer a sua actividade em conformidade com a lei e regulamentos federativos, terá de se encontrar inscrito na ABP por um clube filiado, tendo a sua taxa de inscrição correspondente liquidada, pela época correspondente que vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;
- c) Um treinador não pode estar inscrito na mesma época desportiva em mais do que um clube simultaneamente;

- d) Somente os treinadores devidamente filiados podem ter acesso aos benefícios das acções de formação organizadas pela ABP e participar nas provas associativas;
- e) Treinadores sem clube filiado poderão se inscrever na ABP a título individual afim de usufruírem do seguro desportivo e assim manterem a sua filiação associativa.

CAPITULO 5

Praticantes

- a) Os praticantes filiam-se na ABP única e exclusivamente por intermédio de clubes/ academias/ grupos desportivos devidamente inscritos, devendo preencher uma ficha de filiação anual na plataforma e liquidando o valor inerente á taxa anual por intermédio o seu clube;
- b) Deverão no acto de inscrição apresentar um centro de medicina desportivo válido para a época decorrente e copa e cartão de cidadão;

Transferências

- a) Um praticante numa época desportiva não poderá representar mais do que um clube em provas oficiais (campeonatos, taça,etc);
- b) Se um praticante se inscreveu por um clube, mas não o representou em provas oficiais,(exclui se galas) poderá transferir-se para outro, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:
 - 1- O clube/academia/ grupo desportivo de origem esteja de acordo;
 - 2- A ABP sancione a transferência – Para o efeito torna-se necessário que o clube de Origem e o clube de destino comuniquem por escrito à ABP a sua anuência;
 - 3- Se um praticante representou um clube em competição e o mesmo encerrou a sua actividade, poderá transferir se livremente para outro, desde que o seu anterior clube informe por escrito à ABP sobre essa situação ou este faça prova do seu encerramento.

CAPITULO 6

Disciplina

Infracção Disciplinar

- a) Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado por entidade ou agente desportivo que desenvolva actividade compreendida no objecto da ABP, no âmbito dela e por causa dela, e que viole os deveres de correcção previstos e punidos nos Estatutos e Regulamentos da FPB, e demais legislação aplicável, designadamente os relativos à ética desportiva.

- b) Para efeitos do Regulamento Disciplinar são considerados normas de defesa da ética desportiva, as que visem sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como todas as manifestações de perversão do fenómeno desportivo.
- c) A infracção disciplinar é punível por acção ou omissão.
- d) A negligência só é punida nos casos expressamente previstos.
- e) À dopagem e à corrupção aplicam-se as disposições contantes de legislação própria, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar, nomeadamente no que concerne às regras de procedimento disciplinar.

As infracções em matéria disciplinar previstas neste Regulamento classificam-se em Leves, Graves e Muito Graves e serão deliberadas pelos órgãos competentes em perfeita articulação com o regulamento de disciplina da FPB

CAPITULO 7

Casos omissos

- a) Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela direcção da Associação de Boxe do Porto, ou no âmbito dos seus órgãos competentes para o efeito

O presidente da ABP
César Moreira